

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: o que regulamentar?

Por Viviane Mafissoni¹

Introdução

A nova lei de licitações foi publicada no dia 1º de abril e apresenta-se em substituição às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. É aplicável, em linhas gerais, às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em razão do disposto no art. 194² a lei já se encontra vigente. Contudo, conforme arts. 191³ e 193⁴, a Administração, dentro do prazo de 2 anos a contar da sua publicação, poderá optar entre processar suas licitações de acordo com a norma nova ou de acordo com as até então vigentes (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), sendo proibida a aplicação combinada de referidas normas.

Entretanto, em diversos momentos a lei destaca dispositivos com a menção da expressão “mediante regulamento”, de onde se retira a necessidade de normatização por parte de Estados e Municípios (e até mesmo da União) para sua adequada e efetiva aplicação.

Por conseguinte, temos a previsão sobre a instituição do Portal Nacional de Contratações Públicas, exigindo, como condição de eficácia da contratação, a publicação de contratos no referido portal (art. 94)⁵. Situação essa já ponderada, superada e relativizada por diversos órgãos e procuradorias.

1 Viviane Mafissoni é advogada; membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; especialista em Direito Público; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membro da Assessoria Jurídica; membro da Comissão Permanente de Licitações e Contratos; pregoeira; coordenadora da equipe de penalidades; diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento e compras de registro de preços, gestão de atas de registro de preços e aplicação de penalidades a licitantes; subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

2 Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

4 Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A presente resenha busca fazer menção sobre os pontos destacados na norma como indicados a regulamentação pelos demais entes e trazer um resumo sobre os regulamentos já publicados pela União.

Quais são os pontos destacados na Lei nº 14.133/2021 como necessários a regulamentação?

- regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, devendo ser prevista a possibilidade que contem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na nova Lei de Licitações (artigo 8º, § 3º);
- catálogo eletrônico de padronização (artigo 19, § 1º);
- definição de artigos de luxo (artigo 20, §§ 1º e 2º);
- valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral (artigo 23, § 1º);
- processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia (artigo 23, § 2º);
- programa de integridade (artigo 25, § 4º);
- percentuais mínimos da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação (artigo 25, § 9º);
- margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (artigo 26);
- procedimentos operacionais para o leilão (artigo 31);
- custos indiretos (artigo 34, § 1º);
- desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração a ser considerado na pontuação técnica (artigo 36, § 3º);
- contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado (artigo 43, § 2º);
- critério de desempate de propostas quanto ao desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (artigo 60, III);
- negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado (artigo 61, § 2º);
- habilitação eletrônica (artigo 65, § 2º);

5 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

- provas alternativas de conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço semelhante (artigo 67, § 3º);
- situações de inadmissão de atestados de responsabilidade técnica (artigo 67, § 12);
- dispensa para a contratação que tenha por objeto produtos de pesquisa e desenvolvimento, quando aplicada a obras e serviços de engenharia (artigo 75, § 5º);
- critérios para os procedimentos auxiliares (artigo 78, § 1º);
- procedimentos de credenciamento (artigo 79, parágrafo único);
- manifestação de interesse para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública (artigo 81);
- seleção, hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e procedimento público de intenção no sistema de registros de preços (artigo 82, § 5º, II, e § 6º, e artigo 86);
- critérios, condições e limites para realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados (artigo 87, § 3º);
- cadastro, alteração, suspensão e cancelamento do registro de atesto de cumprimento de obrigações pelo contratado (artigo 88, §§ 4º e 5º);
- regras da forma eletrônica de celebração dos contratos (artigo 91, § 3º);
- modelo de gestão do contrato (artigo 91, inciso XVIII);
- hipóteses de vedação, restrições ou condições para a subcontratação (artigo 122, § 2º);
- procedimentos e critérios sobre as causas de extinção dos contratos (artigo 137, § 1º);
- prazos e métodos para recebimentos provisório e definitivo do objeto do contrato (artigo 140, § 3º);
- fixação do pagamento com base em percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato corresponder à implementação de processo de racionalização (artigo 144, § 1º);
- forma de cômputo e as consequências da soma de sanções aplicadas a uma mesma empresa por contratos distintos, nos casos das sanções dos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 (artigo 161, parágrafo único); e,
- realização de contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado (artigo 175, § 1º).

O que a União já regulamentou?

1.	Decreto Comitê Gestor da Rede Nacional de compras	DECRETO Nº 10.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.	Decreto de bens de consumo comum e de luxo	DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
3.	Portaria sobre Governança das contratações públicas	PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
4.	Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas	PORTARIA DE PESSOAL Nº 9.728, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 Designa os membros titulares do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas. PORTARIA ME Nº 15.496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 Designar os membros titulares e suplentes para a composição do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.
5.	Instrução Normativa de Pesquisa de Preços	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
6.	Instrução Normativa sobre a Dispensa Eletrônica	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
7.	Instrução Normativa de definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	Instrução	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

8.	Normativa de designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta	Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
9.	Alteração da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020	INSTRUÇÃO NORMATIVA AUTOR/ME Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2021 Altera a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
10.	Decreto de adequação do CIPI	DECRETO Nº 10.899, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 Altera o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.
11.	Instrução Normativa sobre a participação de pessoa física nas contratações públicas	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
12.	Decreto de atualização anual dos valores da Lei nº 14.133, de 2021	DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.
13.	Decreto do plano de contratações anual e PGC	DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
14.	Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
15.	Instrução Normativa sobre multa administrativa	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022 Dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.

Conclusão

Por fim, apresentadas os procedimentos a regulamentar, seja a partir da Administração Pública Federal ou pelos demais entes, e os procedimentos já normatizados pela União, merece destacar a previsão do art. 187, que autoriza os estados e municípios a aplicarem os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021.

Referências

Parecer 18761/2021 da Consultoria Geral/Assessoria Jurídica e Legislativa da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa18761.pdf>
Regulamentos da Lei nº 14.133/2021 emitidos pela União, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/Relatrio_regulamentos_14133_PORTAL_30mai.pdf